



OS REFLEXOS DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Gabriela Bolzan Souza¹

Maira Angélica Dal Conte Tonial²

Esta pesquisa visa tratar dos reflexos do isolamento social nos índices de violência doméstica, mais notadamente, nas causas que levaram ao aumento dos índices e as consequências sofridas pelas vítimas. Tal pesquisa realizar-se-á através do método hipotético-dedutivo e da revisão bibliográfica, levando em consideração livros, artigos e dados, sendo de significativa importância, já que o Brasil possui expressivos números de violência doméstica e é necessário debelar o problema.

Como se sabe, a pandemia do Coronavírus teve seu início, no Brasil, em meados de março de 2020. Esta crise trouxe consequências para todos os setores da vida humana: social, psicológico, econômico. Isto se deve ao fato de que, com a necessidade de controlar a disseminação do vírus, foram necessárias medidas de isolamento social, o que ocasionou o aumento do convívio doméstico e, conseqüentemente, dos abusos existentes dentro dele.

Esta cepa do Coronavírus surgiu em 31 de dezembro de 2019 em Wuhan, na China, e tem procedência, possivelmente, de animais silvestres, acredita-se que morcegos, vendidos e consumidos na referida cidade (SOBRINHO; ROSSATO; ZANOTTO, 2020, p. 238).

Este vírus foi o causador de uma síndrome respiratória aguda grave, tendo alta capacidade de transmissão a partir de indivíduos assintomáticos (CHICHELERO, 2020, p.31). Nesse sentido, levando em conta que em 11 de março de 2020 a OMS declarou a pandemia do novo Coronavírus, observou-se,

¹ Estudante de Direito da Faculdade de Direito – UPF. E-mail: 173208@upf.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2529823237759961>

² Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Univali/UPF, Mestre em Direito pela Unisinos, Especialista Direito Processual Civil e Processo do Trabalho, Professora Universitária e Advogada. E-mail: mairatonial@upf.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0212344315200902>



a partir disso, a implementação de uma série de medidas para conter a disseminação, pois a aglomeração em espaços comuns foi elencada como fator de alto risco para a transmissão. Uma das medidas mais implementadas no período foi o afastamento das pessoas de seus postos de trabalho presenciais, iniciando uma nova fase, em meio ao mundo tecnológico: o *homeoffice*.

Segundo pesquisas feitas pelo IBGE e pelo PNAD, antes da pandemia, no ano de 2018, o IBGE havia anunciado que um total de 3,8 milhões de pessoas trabalhavam no formato *homeoffice*. No entanto, durante a pandemia, o IBGE estimou que 7,9 milhões de brasileiros exerciam suas atividades de trabalho diretamente de casa (IBGE/PNAD-COVID-19).

Assim, nota-se que houve um deslocamento das pessoas, que passaram a ficar mais tempo em casa e, com o aumento do tempo de convívio entre as famílias, os problemas intrínsecos de cada uma se acentuaram ainda mais, o que levou ao aumento nos índices de violência doméstica no Brasil, em especial, a violência doméstica contra a mulher.

A violência contra a mulher é um problema recorrente na sociedade brasileira, sendo entendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “todo ato de violência praticado por motivos de gênero, dirigido contra uma mulher” (GADONI-COSTA; DELL'AGLIO, 2010, p. 152).

Levando em conta tal cenário de violência doméstica, importante trazer à discussão de que a violência doméstica não se trata apenas da violência física, mas também da violência psicológica, da violência sexual, da violência patrimonial e da violência moral (art. 7º da Lei Maria da Penha).

Segundo o Instituto Datafolha, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no ano de 2020 no Brasil, durante a pandemia de Covid. Isto representa um percentual de 24,4% de mulheres que sofreram alguma violência física, psicológica ou sexual (G1, 2021).

Importante salientar que, em decorrência do isolamento social, as agressões na rua diminuíram 10%, ou seja, passaram de 29% para 19%. No



entanto, cresceram as agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8% (G1, 2021).

Outro dado importante a ser trazido é que apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de Covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Dito isso, necessário lembrar que a violência contra a mulher é, sobretudo, uma violação aos direitos fundamentais. A Carta Magna, em seu art. 1º, já dispõe que o Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Ademais, a nossa Constituição Federal, no art. 5º, assevera a igualdade entre as pessoas, bem como preconiza a inviolabilidade do direito à vida e à segurança. Por sua vez, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art. 2º, garante que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à toda pessoa humana, devendo lhes ser asseguradas todas as oportunidades para viver uma vida sem violência.

Nesse viés, ao considerar que no dia 22/05/2022 chegou ao fim o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (MELO, 2022), é importante comparar os números do período pandêmico e do período “pós-pandêmico”, em que a população brasileira passou a retomar suas atividades. Dados fornecidos pela Ouvidora Nacional de Direitos Humanos, relativos ao primeiro semestre de 2020 apontam que, no período, foram efetuadas 195.110 denúncias de violência doméstica contra a mulher, enquanto que foram observadas 1.018.614 violações. No primeiro semestre de 2022, no entanto, constata-se uma significativa redução, eis que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos contabilizou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo violência doméstica contra as mulheres (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS).

Toda esta reflexão culmina na conclusão de que a violência doméstica contra a mulher se acentuou durante o período pandêmico, o que violou,



sobretudo, os direitos fundamentais das mulheres, entre eles o direito à igualdade, à saúde, à integridade física, à dignidade da pessoa humana. No entanto, como um ponto positivo, nota-se uma significativa redução nos números de denúncias e violações envolvendo as mulheres no ambiente doméstico, o que é reflexo da recuperação da economia e do retorno às atividades normais, sendo necessário, mesmo diante deste cenário de melhora, continuar com a implementação de políticas públicas e de conscientização, com o objetivo de buscar a erradicação desta problemática social.

Palavras-chave: Coronavírus; direitos, isolamento; mulheres; violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. *Lei Maria da Penha*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 21 out. 2022.

CHICHELERO, César Augusto. A sociedade em aceleração, a pandemia e uma oportunidade para o depois. In: *Covid-19: ambiente e tecnologia*. Itajaí: Ed.da Univali, 2020. p. 31-47.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra as mulheres em 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contramulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2022.

GADONI-COSTA, Lila Maria; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping. *Gerais, Rev. Interinst. Psicol.*, Juiz de fora, v. 2, n. 2, p. 151-159, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198382202009000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 out. 2022.

G1. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 21 out. 2022



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. O IBGE apoiando o combate à covid-19. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>>. Acesso em: 21 out. 2022.

MELO, Karine. Covid-19: chega ao fim estado de emergência em saúde pública no Brasil. *Agência Brasil*, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-05/covid-19-chega-ao-fim-estado-de-emergencia-em-saude-publica-no-brasil>>. Acesso em: 21 out. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 20 out. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – 1º semestre de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2020>>. Acesso em: 20 out. 2022

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; ROSSATO, Gianna Bertolin; ZANOTTO, Letícia Abati. Covid-19, novas tecnologias e a necessidade de normativas globais. In: *Covid-19: ambiente e tecnologia*. Itajaí: Ed.da Univali, 2020. p. 236-249.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE. OMS declara pandemia de coronavírus: o que isso significa? Disponível em: <<https://www.sbmfc.org.br/noticias/oms-declara-pandemia-de-coronavirus-o-que-isso-significa/>>. Acesso em: 20 out. 2022.